

Ministério do Desenvolvimento Social

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

BPC



GUIA PARA TÉCNICOS
E GESTORES DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

© 2018 Ministério de Desenvolvimento Social.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área responsável pela elaboração do conteúdo.

Esta e outras obras do MDS pode ser acessado na página:

<http://mds.gov.br>, clique em *Publicações*

Elaboração, distribuição e informações:

Ministério do Desenvolvimento Social

Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

Setor de Múltiplas Atividades Sul,

Trecho 3 Lote 1 Edifício The Union, Guará.

70610-635 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2030-2911

Fale com o MDS: 0800 707 2003

www.mds.gov.br

Diagramação:

Ascom/MDSA

Ministério do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS

O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

BPC

GUIA PARA TÉCNICOS
E GESTORES DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brasília, 2018

Sumário

1. Apresentação	7
2. O Benefício de Prestação Continuada (BPC)	11
3. Pessoas que têm direito ao BPC.....	11
4. Requerimento do BPC	12
5. Papel da assistência social no requerimento do BPC e em relação aos beneficiários.....	13
6. Papel do Cadastro Único no requerimento do BPC.....	15
7. Casos de impossibilidade de inclusão no Cadastro Único	17
7.1 Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único.....	19
8. Mobilização social para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.....	20
8.1 Vídeos sobre o BPC.....	21
9. Diferenças entre os conceitos de família e renda no Cadastro Único e no BPC.....	22
10. Compatibilização entre os conceitos de família do Cadastro Único e do BPC.....	23

11. Composição da “Família BPC” para o cálculo da renda mensal familiar per capita	24
11.1 Famílias em situação de rua	26
12. Cálculo da Renda Mensal Familiar per capita.....	26
13. Compatibilização entre informações de renda coletadas pelo Cadastro Único e informações necessárias para a concessão do BPC	28
14. Papel do INSS no requerimento ao BPC	29
15. Fluxo de requerimento do BPC	31
16. Documentos necessários para requerer o BPC.....	32
17. Reconhecimento do direito ao BPC	33
18. Comunicação sobre a concessão ou o indeferimento do Benefício.....	33
19. Revisão do direito ao BPC	34
20. Demais questões	35
21. Legislação	36
21.1 Leis	36
21.2 Decretos	37
21.3 Instrução Operacional	37
21.4 Outras normativas	38

1. Apresentação

Este Guia, elaborado especialmente para gestores e técnicos da assistência social, dispõe de informações essenciais para o bom entendimento do que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, principalmente, como ele deve ser operacionalizado no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

O BPC se constitui no repasse mensal de um salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade e que tenha renda familiar *per capita* inferior a 1/4 de salário mínimo. Desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, regulamentação pela Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, e implantação, em 1996, o Benefício vem sendo alvo de aperfeiçoamento em seus processos para que chegue àqueles que dele necessitam. O intuito é fazer garantir direito previsto constitucionalmente e estreitar as relações entre beneficiários e políticas de proteção social. A publicação do Decreto nº 8.805¹, em julho de 2016, é fruto dessas mudanças e traz alterações importantes tanto para os beneficiários como para os profissionais da assistência social.

Destaca-se, entre as modificações, a obrigatoriedade de requerentes e beneficiários do BPC de estarem incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) a partir de novembro de 2016. Antes disso, contudo, o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) já vinha desenvolvendo estratégias para inserção desse público no Cadastro Único. Em 2010, ainda sem caráter compulsório, foram editadas Portarias e Instruções Operacionais orientando as gestões municipais a fazerem o cadastramento.

1 Alterou o Decreto 6.214/2007

Além disso, em 2013, a celebração do Pacto de Aprimoramento do SUAS estabeleceu entre suas prioridades e metas para a gestão municipal do SUAS no quadriênio 2014/2017 o acompanhamento das famílias de beneficiários do BPC e sua inscrição no Cadastro Único.

O Cadastro Único é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais voltados ao atendimento desse público². Atualmente, cerca de 20 políticas sociais federais se utilizam dos dados cadastrais para selecionar beneficiários e monitorar suas ações.

Os beneficiários do BPC, ao serem incluídos no Cadastro Único, podem acessar, de acordo com os critérios de seleção de cada programa, outras políticas sociais, como a Carteira do Idoso, que garante à pessoa idosa acesso a passagens interestaduais no transporte rodoviário, gratuitas ou com desconto de, no mínimo, 50%; a Identidade Jovem (ID Jovem), voltada para jovens de 15 a 29 anos, que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual; além de isenções de taxa para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e para concursos públicos.

Além disso, a utilização do Cadastro Único é uma ferramenta preciosa para os gestores da assistência social nos municípios e nos estados, pois, a partir de suas informações, é possível conhecer melhor os beneficiários do BPC e suas famílias, já que a vulnerabilidade social não está somente relacionada à falta de renda. O uso dos dados advindos do Cadastro Único amplia o olhar

² Decreto 6.135/2007

do gestor da assistência social, pois as informações coletadas vão muito além da questão da renda, permitindo enxergar outras variáveis socioeconômicas, como condições de moradia e nível de escolaridade. O município, por exemplo, pode mapear os bairros em que vivem a maior parte das famílias de beneficiários do BPC e, dessa forma, traçar ações específicas para esse público, tal como implantar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) na região onde há concentração de beneficiários. Portanto, o Cadastro Único é uma ferramenta estratégica para a gestão pública em todos os níveis da federação.

O esforço de saber quem são os beneficiários e requerentes do BPC e como eles vivem é uma tarefa que exige trabalho articulado entre gestores e técnicos da assistência social dos governos distrital, municipais, estaduais e federal. O desafio posto é garantir que sejam mantidos os benefícios para aqueles que dele precisam para manter uma vida digna e ampliar acesso a outras políticas públicas sociais.

Os números nos dão a dimensão desse desafio. Em março deste ano, dos quase 4,7 milhões de beneficiários do BPC, pouco mais de 1,7 milhão ainda se encontravam fora do Cadastro Único³; ou seja, 38% do total dos amparados pelo BPC. Os próximos meses de 2018 nos incitam a trabalhar de maneira contínua para que seja assegurado o direito ao BPC, cumprindo o prazo para inclusão de todos os beneficiários do BPC no Cadastro Único – **31 de dezembro de 2018** –, posto pela Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017.

3 Cruzamento da base do INSS de beneficiários do BPC (mar/2018) com a base do Cadastro Único (abr/2018).

Você, gestor e técnico da assistência social, não está sozinho nessa caminhada! Estamos constantemente trabalhando para lhe dar suporte. Mas é preciso se organizar! Leia atentamente este Guia e reúna sua equipe para planejar as ações em seu território.

Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários
Secretaria Nacional de Assistência Social

2. O Benefício de Prestação Continuada (BPC)

É um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de um salário mínimo à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

3. Pessoas que têm direito ao BPC

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar *per capita* inferior a 1/4 de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições:

- **Pessoa idosa**, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais;
- **Pessoa com deficiência**, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os impedimentos de longo prazo são aqueles que produzem efeitos pelo prazo mínimo de dois anos, conforme as Leis nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, que alteraram a LOAS.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem. É necessário alertar que agora **o beneficiário deverá declarar que não recebe outro benefício no âmbito da Seguridade Social.**

4. Requerimento do BPC

A Agência da Previdência Social (APS) é a responsável pelo recebimento do requerimento e pelo reconhecimento do direito ao BPC. O cidadão poderá procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para receber as informações sobre o BPC e os apoios necessários para requerê-lo.

Com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito obrigatório para a concessão e manutenção do benefício. O cadastramento deve ser realizado antes da apresentação de requerimento à APS para a concessão do benefício. É importante lembrar que, além de estar inscrito no Cadastro Único, também é requisito para a concessão do benefício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do requerente e de todos os membros da família.

Para requerer o BPC, a pessoa idosa ou com deficiência deve agendar o atendimento na APS mais próxima de sua residência pelo telefone 135 da Central de Atendimento da Previdência Social (ligação gratuita de telefone fixo) ou pela página da Previdência Social na internet (www.inss.gov.br).

As informações relativas à composição do grupo familiar do requerente serão prestadas pelo próprio requerente no formulário “Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar”. Esse formulário irá requalificar os vínculos familiares informados no Cadastro Único. Já as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão do formulário “Declaração de Renda do Grupo Familiar” serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS. Na APS também serão realizadas todas as avaliações e procedimentos operacionais necessários à concessão do benefício.

Os formulários de requerimento e informações complementares podem ser acessados pelo site da Previdência Social www.inss.gov.br

5. Papel da assistência social no requerimento do BPC e em relação aos beneficiários

O CRAS é o órgão gestor local da Política de Assistência Social e tem como atribuição orientar a pessoa idosa e a pessoa com deficiência, assim como seus familiares, sobre o acesso ao benefício, bem como assegurar aos requerentes e/ou beneficiários do BPC e suas famílias o acesso aos serviços da rede socio-assistencial e de outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram.

Cabe ao CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), quando for o caso, o acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda.

O acompanhamento familiar é realizado através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e, quando for o caso, será realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Tais serviços são destinados especialmente àquelas pessoas que apresentam situações de vulnerabilidade que exigem ações mais sistemáticas.

A participação da Assistência Social é fundamental como uma das principais portas de entrada dos requerentes do benefício, pois é quem realiza:

- Acolhida dos requerentes;
- Orientações necessárias para o requerimento do benefício;
- Realização ou encaminhamento para atualização ou inserção no Cadastro Único;
- Identificação de potenciais beneficiários;
- Inserção das pessoas com deficiência e das pessoas idosas nos serviços socioassistenciais de maneira prioritária, especialmente as que apresentarem maior vulnerabilidade e risco social;
- Ações de divulgação de informações sobre o BPC no território;
- Encaminhamento para as demais políticas; e
- Acompanhamento dos beneficiários e suas famílias.

A atenção aos beneficiários do BPC nos serviços socioassistenciais visa à garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social de acordo com as barreiras identificadas, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência

e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

6. Papel do Cadastro Único no requerimento do BPC

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A partir de 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais federais, sendo usado obrigatoriamente para concessão de benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da isenção de taxa de concurso público, entre outros. Também pode ser utilizado para seleção de beneficiários ofertados pelos governos estaduais e municipais.

O cadastramento contribui para o aperfeiçoamento do planejamento, da formulação, da execução e do monitoramento da política de assistência social, a partir das demandas e necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

As informações do Cadastro Único serão utilizadas pelo INSS para composição do grupo familiar e da renda mensal bruta familiar no momento do requerimento, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Em formulário próprio, o grupo familiar constante no Cadastro Único será requalificado e, se necessário, serão coletadas informações adicionais para a obtenção dos dados para requalificação da família do beneficiário do BPC;
- A renda familiar *per capita* será calculada pelo INSS, utilizando as informações do Cadastro Único, bem como de dados de outros registros administrativos;
- O INSS ainda realizará o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda no âmbito federal da Seguridade Social ou de outro regime;
- O requerente ratificará, por meio de assinatura, as informações do Cadastro Único e atestar as informações declaradas no requerimento;
- Caso o requerente discorde das informações constantes no Cadastro Único, ele deverá solicitar ao Responsável pela Unidade Familiar (RF) de sua família que atualize as informações no Cadastro Único, ficando o requerimento em exigência/pendência no INSS para análise.

O RF deve prestar informações fidedignas sobre sua família, pois anualmente o MDS realiza processo de averiguação cadastral, em que é verificada a consistência das informações registradas no Cadastro Único, por meio de cruzamento de dados com outras bases do Governo Federal. Caso seja identificada alguma desconformidade nas informações prestadas no Cadastro Único, serão adotadas medidas para tratamento das inconsistências identificadas. Nesses casos, o RF poderá ser convocado para atualizar seu cadastro ou, em última instância, ter o cadastro excluído. Para saber mais sobre esse processo, leia a Instrução Operacional nº 93 SENARC/MDS, de 30 de abril de 2018.

As gestões municipais devem observar a **Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº24, de 8 de março de 2017, reeditada em 3 de maio de 2018**, e se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas, pois

somente serão concedidos e mantidos benefícios que tenham sido realizados ou atualizados nos últimos dois anos.

Os requerentes e beneficiários e suas respectivas famílias deverão ser informados que é necessário que o RF informe o CPF de todos os membros da família no Cadastro Único. Isso é imprescindível para que o requerimento seja analisado. Famílias já cadastradas devem estar com cadastro atualizado para fazer o requerimento no momento da análise da concessão do benefício.

COM A PUBLICAÇÃO DO DECRETO 8.805/2016, A INSCRIÇÃO NO CADASTRO ÚNICO PASSOU A SER REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO.

Tanto os idosos como as pessoas com deficiência beneficiários do BPC deverão estar cadastrados até 31 de dezembro de 2018, conforme estabeleceu a Portaria Interministerial nº 5 de 22 de dezembro de 2017. Há, porém, alguns casos em que o Sistema de Cadastro Único não permite o cadastramento. Veja na próxima seção quais são esses casos.

7. Casos de impossibilidade de inclusão no Cadastro Único

Em função de regras do Sistema de Cadastro Único, atualmente não é possível realizar a inclusão cadastral de famílias em algumas situações específicas, sendo que o MDS e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) estão desenvolvendo uma solução tecnológica para possibilitar esse cadastramento.

Assim, requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditas total ou parcialmente e que, em ambos os casos, estejam internadas

em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais e que não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único, estão isentas de fazer a inclusão no Cadastro Único. Há, porém, uma única exceção para esses casos, conforme previsto no art. 8º da Portaria MDS nº 177/2011:

“As crianças e os adolescentes em situação de abrigamento por mais de 12 meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família”.

No caso de pessoas maiores de 16 anos sem família de referência, que, estando abrigados ou institucionalizados, possuam representantes legais, a inscrição no Cadastro Único poderá ser realizada pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC.

Caso o representante legal detenha a procuração para representar o interessado no BPC, é possível fazer inclusão e atualização cadastral do requerente/beneficiário do BPC mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, de amplos poderes ou específica, na qual o RF autoriza o seu procurador a representá-lo e a prestar as informações necessárias para o Cadastro Único. Da mesma forma, caso o representante legal detenha a curatela para representar o interessado no BPC, é necessária a apresentação do termo de curatela pelo curador para o cadastramento.

Após a entrevista, a cópia da procuração ou do termo de curatela deverá ser anexada junto ao formulário ou à folha resumo utilizada para coletar a assinatura do procurador/curador.

O representante legal do requerente/beneficiário do BPC apenas deve ser cadastrado se for considerado morador e componente da família, conforme os conceitos do Cadastro Único, ou seja, se morar no mesmo domicílio e com-

partilhar renda e despesas com o requerente/beneficiário do BPC. Caso contrário, não deve ser cadastrado como membro da composição familiar.

NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE O REQUERENTE OU O BENEFICIÁRIO DO BPC SER O RF

Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesa com o idoso ou a pessoa com deficiência requerente ou beneficiário do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o requerente ou beneficiário do BPC como um dos componentes do núcleo familiar.

7.1 Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único

Para os casos em que não seja possível incluir a família do requerente ou do beneficiário do BPC no Cadastro Único, a gestão municipal deverá preencher o FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO online, acessando-o por meio do CECAD, disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Os perfis de gestor municipal e de técnico municipal podem preenchê-lo. Após o preenchimento, deve-se imprimir o formulário, carimbá-lo e assiná-lo, atestando a inviabilidade de cadastramento.

Os requerentes do BPC devem ser encaminhados ao INSS munidos dessa declaração.

Os beneficiários nessa situação também devem ter suas informações preenchidas no Formulário para registro da situação e não precisam apresentar o documento no INSS.

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD. No menu principal do CECAD, o acesso é feito por meio do link “Formulário BPC”.

8. Mobilização social para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único

O MDS vem realizando ações de comunicação específicas para orientar as famílias acerca do calendário, dos procedimentos e da repercussão da ação de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Visando reforçar e ampliar essa difusão de informações, foram criados materiais de divulgação para esclarecer a população sobre esse processo. O MDS disponibilizou modelos desses materiais no seguinte link: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/material-de-divulgacao-bpc-no-cadastro-unico>.

O material poderá ser impresso pelas gestões estaduais, municipais e distrital, utilizando recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS para as seguintes ações:

- Contratação de pessoa jurídica para impressão do material e sua distribuição;
- Aquisição de material para impressão, caso o gestor possua meios de fazê-la por conta própria; e
- Outras atividades relacionadas a impressão, distribuição e divulgação do material referente à ação.

O IGD-SUAS foi criado para auxiliar no aprimoramento da Gestão do SUAS e seus recursos deverão ser utilizados para investimentos em organização, ges-

tão, estruturação, manutenção dos serviços e integração de serviços a benefícios e transferências de renda. Já o IGD-PBF foi instituído para apoiar a gestão e a execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Como tais recursos são aplicados a partir de planejamento anual realizado no âmbito das gestões, destaca-se a necessidade de atualização desse planejamento para inclusão das respectivas ações destinadas à comunicação com a população que se pretende alcançar para inclusão no Cadastro Único.

As gestões devem também avaliar, de acordo com a realidade local, a adoção de outras estratégias de comunicação que incentivem os beneficiários do BPC a procurarem os postos do Cadastro Único nos municípios. Pode-se recorrer a recursos que incluem carros de som, anúncios em rádios locais e mobilização de lideranças comunitárias, entre outros.

8.1 Vídeos sobre o BPC

O MDS produziu a série de vídeos **Inclusão no SUAS – A importância do Cadastro Único para a Política de Assistência Social**. Composta por sete vídeos, a série retrata a interlocução do Cadastro Único com benefícios, serviços e programas socioassistenciais, como o BPC, a inclusão da população em situação de rua e a erradicação do trabalho infantil. O objetivo dos vídeos é capacitar técnicos e gestores da Assistência Social e profissionais de áreas como Justiça, Saúde, Educação e Direitos Humanos. Entre os vídeos, o episódio “A importância do Cadastro Único para o beneficiário do BPC” pode ser utilizado em ações de sensibilização tanto para beneficiários quanto para gestores. É importante destacar que todos os vídeos têm recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva.

O MDS enviou aos equipamentos da assistência social o DVD com todos os episódios da série. Os vídeos também podem ser assistidos no canal do YouTube do MDS.

[Clique aqui para assistir os vídeos](#)

9. Diferenças entre os conceitos de família e renda no Cadastro Único e no BPC

O Cadastro Único está disciplinado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, enquanto o BPC está regulamentado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Essas duas normativas trazem conceitos essenciais para a operacionalização do Cadastro Único e do BPC. No entanto, dois conceitos centrais são definidos de forma distinta nos dois instrumentos: Família e Renda. Essas especificidades refletem no cálculo da Renda Mensal Familiar *per capita* (RMFPC), que é um dos requisitos verificados para elegibilidade ao BPC.

Assim, faz-se necessária a compatibilização entre esses dois conceitos para que as regras definidas no Decreto nº 8.805/2016, que alteraram o Decreto nº 6.214/2007, possam ser operacionalizadas. Essa compatibilização será feita utilizando-se de informações coletadas através do formulário de Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar; além da Declaração de Renda do Grupo Familiar.

10. Compatibilização entre os conceitos de família do Cadastro Único e do BPC

Para o Cadastro Único, família é “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio”. Para a composição das relações de parentesco, o Cadastro Único toma como pessoa de referência o Responsável pela Unidade Familiar (RF), indivíduo que informa os dados de todos os componentes da família. Para fins deste guia, este conceito de família será denominado “família Cadastro Único”.

Já para o BPC, família é “conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”. O Requerente é a pessoa em torno da qual são definidas as relações de parentesco. Esse conceito será chamado, neste guia, de “família BPC”.

Enquanto o conceito de família no BPC se restringe à relação de consanguinidade e vínculo jurídico (civil) em um mesmo domicílio; esse mesmo conceito no Cadastro Único refere-se à família ampliada para além das relações de parentesco, considerando o compartilhamento de renda ou despesas, desde que ocorra em um mesmo domicílio. Portanto, o conceito de família do Cadastro Único é mais amplo do que o conceito de família do BPC, estando o último contido no primeiro.

Assim, para que a “família BPC” seja recomposta a partir da “família Cadastro Único” será necessário coletar informações complementares no formulário de Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e Composição do Grupo Familiar, **que deverá ser preenchido**

pelo próprio requerente e, caso não seja possível, o técnico da assistência deverá auxiliá-lo nesta tarefa. Esse formulário será preenchido para cada um dos membros da “família Cadastro Único” que também compõem a “família BPC”. Todos os membros da “família BPC” devem necessariamente compor a “família Cadastro Único”. O contrário não é verdadeiro: membros da “família Cadastro Único” podem não compor a “família BPC”.

11. Composição da “Família BPC” para o cálculo da renda mensal familiar per capita

Para cálculo da renda mensal familiar *per capita*, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, formado pelo requerente (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos solteiros; filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, conforme alterações da LOAS introduzidas pela Lei nº 12.435, de 06/07/2011.

As pessoas idosas ou com deficiência que morem sozinhas e que se encontrem acolhidas em instituição de longa permanência (abrigo, hospital, etc.) ou que estejam em situação de rua, terão direito ao BPC, desde que atendam aos critérios para o recebimento do benefício.

11.1 Famílias em situação de rua

Será considerada família do requerente em situação de rua a família BPC, desde que convivam com o requerente em situação de rua, devendo, nesse caso, serem relacionados na composição e renda familiar.

A inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único deve seguir as orientações contidas na Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 07, de 22 de novembro de 2010.

12. Cálculo da Renda Mensal Familiar per capita

A Renda Mensal Familiar *per capita* (RMFPC) é calculada pela divisão da renda mensal bruta familiar pelo número de integrantes da família BPC. Para ter direito ao benefício, a família da pessoa idosa ou da pessoa com deficiência deve possuir RMFPC inferior a 1/4 do salário mínimo vigente.

A renda bruta familiar é composta por todos os rendimentos declarados pelos membros da Família BPC no Cadastro Único, veja quais rendas são consideradas e as que não são:

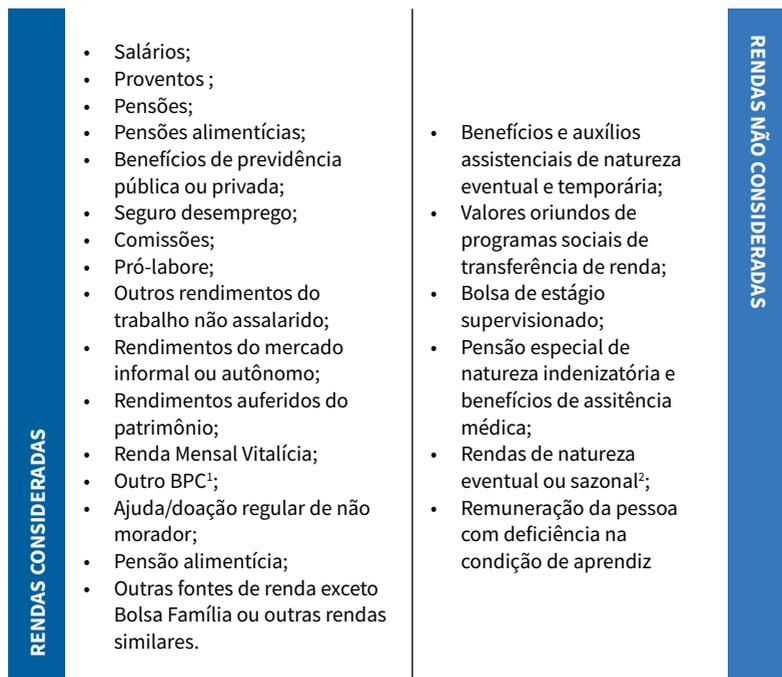


Figura 1 - Consideração de rendimentos para cálculo da RMFPC

1 Quando se tratar de BPC para a pessoa idosa, não será considerado na renda mensal familiar o BPC recebido por outra pessoa idosa na mesma família, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

2 A renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não serão computados na renda bruta familiar desde que o valor anual declarado dividido por 12 meses seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente.

É importante destacar que:

- O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a outra pessoa idosa da mesma família, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Os rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem ou as bolsas de estágio supervisionado também não serão considerados para fins do cálculo da renda mensal familiar;
- Os recursos provenientes de Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família também não entram no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC;
- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária não são considerados no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC;
- A renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares decorrentes de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não será computada na renda bruta familiar desde que o valor anual declarado dividido por doze meses seja inferior a um quarto do salário;
- O beneficiário Pessoa com Deficiência poderá apresentar requerimento de suspensão do BPC em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho por meio do preenchimento do Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício. E, ao término do contrato de trabalho e do pagamento do seguro desemprego, caso tenha, poderá reativar o benefício por meio do preenchimento do mesmo formulário. Neste caso, não será submetido a nova avaliação da deficiência e do grau de impedimento.

O acúmulo do BPC com a remuneração advinda do contrato de aprendizagem está limitado ao prazo máximo de 2 anos.

13. Compatibilização entre informações de renda coletadas pelo Cadastro Único e informações necessárias para a concessão do BPC

O Decreto 8.805/2016 determina que “as informações para o cálculo da renda familiar mensal per capita serão declaradas no momento da inscrição da família do requerente no Cadastro Único (...)”.

Considera-se renda mensal bruta familiar a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família composta por a) salários; b) proventos; c) pensões; d) pensões alimentícias; e) benefícios de previdência pública ou privada; f) comissões; g) pró-labore; h) outros rendimentos do trabalho não assalariado; i) rendimentos do mercado informal ou autônomo; j) rendimentos auferidos do patrimônio; e k) Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, dentre outros, ressalvado o caso de concessão do benefício a outro idoso da mesma família.

Portanto, a renda considerada para o cálculo da Renda Mensal Familiar Per Capita (RMFPC) visando à avaliação de elegibilidade ao BPC é extensiva e equivalente à renda coletada no Cadastro Único. Por outro lado, o Decreto 6.214/2007 e a Portaria Conjunta MDSA/INSS nº 1, de 3 de janeiro de 2017, determinam taxativamente as rendas que não serão computadas como renda mensal bruta familiar: a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária; b) valores oriundos de programas sociais de transferência de renda; c) bolsas de estágio curricular; d) pensão especial de natureza indenizatória; e) benefícios de assistência médica; f) rendas de natureza eventual ou sazonal, **desde que o resultado do valor recebido no último ano dividido**

por 12 seja inferior a 1/4 do salário mínimo; e g) remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz.

Para cálculo de renda no Cadastro Único, são coletadas para cada membro da família informações sobre a renda do trabalho, além de: a) ajuda/doação de não morador; b) aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS; c) seguro-desemprego; d) pensão alimentícia e; outras fontes de remuneração. Não estão incluídos rendimentos auferidos de: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Bolsa Família; c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem-Pró-Jovem; d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e e) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Assim, para a utilização da renda do Cadastro Único no processo de concessão ou manutenção do BPC será necessária a coleta de informações adicionais de renda na Declaração de Renda do Grupo Familiar. Estas rendas serão deduzidas das rendas declaradas no Cadastro Único.

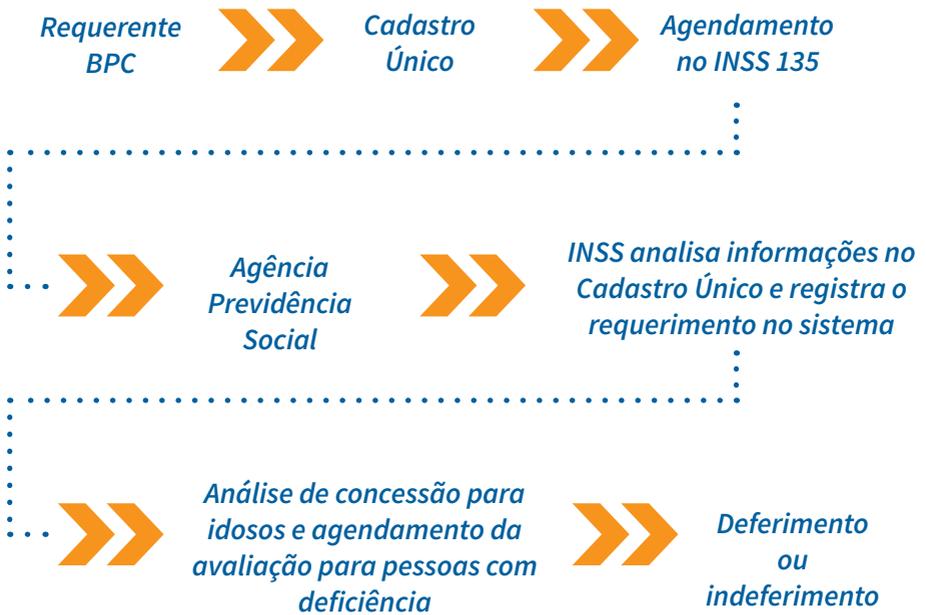
14. Papel do INSS no requerimento ao BPC

O INSS é responsável pela operacionalização do BPC, ou seja: receber o requerimento; conceder, cessar e suspender o benefício; realizar avaliação social e médica; realizar a revisão do benefício; geração de crédito e controle de pagamento do benefício.

A participação do INSS é fundamental como operacionalizador do requerimento. O INSS é quem realiza:

- 
- Verificação das informações constantes no Cadastro Único
 - Registro de informações para o requerimento do BPC: parentesco; rendas declaradas, rendas dedutíveis, CPF, Estado Civil, local de convívio, responsável legal
 - Recebimento de documentação comprobatória
 - Recebimento da declaração assinada pelo requerente
 - Registro da Data de Entrada do Requerimento (DER)
 - Avaliação médica e social no caso do requerente ser pessoa com deficiência
 - Deferimento ou indeferimento de concessão do benefício
 - Revisão do benefício
 - Suspensão e cessação do benefício

15. Fluxo de requerimento do BPC



16. Documentos necessários para requerer o BPC

Para ter direito ao BPC, o requerente e a sua família deverão estar inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Único e apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento;
- Certidão de reservista;
- Carteira de identidade; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Ao requerente maior de 16 anos de idade poderá ser solicitado documento de identificação oficial com fotografia. No caso de o requerimento ser realizado por um representante legal, este também deverá se identificar mediante a apresentação de documento.

Além da apresentação dos documentos pessoais e da família, o requerente ou seu representante legal deve preencher e assinar os seguintes formulários:

- Requerimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e Composição do Grupo Familiar; e
- Declaração de Renda do Requerente e Grupo Familiar (as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão deste formulário serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS).

Esses formulários podem ser encontrados nas Agências da Previdência Social ou por meio dos sites www.inss.gov.br e www.mds.gov.br

17. Reconhecimento do direito ao BPC

O reconhecimento do direito ao benefício às pessoas idosas se dá após a comprovação da idade e da renda familiar, conforme previsto na legislação (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, deverá ser realizada avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação social e médica, realizadas por assistentes sociais e médicos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As avaliações são agendadas pelo próprio órgão.

A avaliação médica leva em consideração as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a avaliação social leva em conta os fatores ambientais, sociais e pessoais. As duas avaliações consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social. Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização das avaliações social e médica, estas serão realizadas em seu domicílio ou na instituição em que estiver internada.

18. Comunicação sobre a concessão ou o indeferimento do Benefício

O INSS deve enviar carta ao requerente, informando se o benefício foi concedido ou indeferido. No caso de deferimento, o INSS informa quando e em que agência bancária o beneficiário receberá o pagamento referente ao BPC. E no caso de indeferimento, o INSS informa o prazo para o requerente interpor recurso contra a decisão.

19. Revisão do direito ao BPC

Conforme determina o artigo 21 da LOAS, a cada dois anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC.

A revisão do BPC consiste em verificar, por meio do cruzamento contínuo de informações e dados, se as condições que deram origem ao benefício permanecem, ou seja, se os beneficiários (pessoa idosa ou pessoa com deficiência) continuam apresentando renda mensal familiar *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo. E no caso da pessoa com deficiência, além da verificação da renda, há possibilidade de nova avaliação médica e avaliação social para verificação do grau de impedimento, em razão de possíveis mudanças da situação da deficiência, conforme §2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.

A revisão bienal da renda familiar *per capita* para a manutenção do BPC ocorrerá por meio da leitura das informações do Cadastro Único e de outros cadastros e bases de dados dos órgãos da Administração Pública. Identificada a superação de condição de renda para manutenção do benefício, o INSS suspenderá ou cessará o benefício. Na revisão bienal serão considerados apenas famílias com cadastros atualizados no Cadastro Único há pelo menos dois anos, contados da data da entrevista ou última atualização cadastral.

A revisão da deficiência ocorrerá a cada dois anos, devendo ser dispensada quando houver alta probabilidade de manutenção da condição de deficiência, definidas a partir do resultado da primeira avaliação. O INSS realizará a avaliação social e médica, nas revisões bienais, de maneira a garantir: a) o deslocamento de peritos médicos e assistentes sociais; b) a compatibilização das agendas do assistente social e do perito médico, para que as avaliações sejam realizadas no mesmo dia preferencialmente; e c) a constituição de equipes itinerantes.

20. Demais questões

Diante da complexidade do assunto abordado neste Guia, é comum que você, gestor e técnico da assistência social, depare-se com dúvidas sobre como proceder perante a realidade encontrada em seu território. Se você percorreu todo este Guia e não achou resposta para sua questão, consulte a área da página do MDS dedicada ao BPC. Se sua dificuldade for relacionada à inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, o MDS disponibilizou um compilado de perguntas mais frequentes sobre a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Caso suas dúvidas persistam, não hesite em entrar em contato com a Central de Relacionamento do MDS.

Central de Relacionamento MDS

0800 707 2003 (ligação gratuita de telefone fixo)

Chat exclusivo para gestores: <http://mds.gov.br/acesso-a-informacao/contato>

@ E-mail: bpc@mds.gov.br

21. Legislação

Constituição Federal de 1988 (artigo 203)

21.1 Leis

- **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS** - Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - **Lei nº 9.720**, de 30 de novembro de 1998. Altera a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - **Lei nº 12.435**, de 06 de julho de 2011 - Altera a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
 - **Lei nº 12.470**, de 31 de agosto de 2011 - Altera a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.
 - **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003 - Dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
 - **Lei nº 12.212**, de 20 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica.
 - **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

21.2 Decretos

- **Decreto nº 6.135**, de 26 de junho de 2007 - Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.
- **Decreto nº 6.214**, de 26 de setembro de 2007 - Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- **Decreto nº 6.564**, de 12 de setembro de 2008 - Altera o regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.
- **Decreto nº 7.617**, de 17 de novembro de 2011 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.
- **Decreto nº 8.805**, de 7 de julho de 2016 - Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

21.3 Instrução Operacional

Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 8 de março de 2017, reeditada em 03/05/2018. Estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC e de suas famílias no Cadastro Único

21.4 Outras normativas

- **Resolução CNAS nº 145**, de 15 de outubro de 2004 - Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.
- **Resolução CNAS nº 130**, de 15 de julho de 2005 - Aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS.
- **Resolução CIT nº 07**, 10 de setembro de 2009 - Institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- **Portaria Conjunta nº 1**, de 3 de janeiro de 2017 - Regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC.
- **Portaria Interministerial nº 5**, de 22 de dezembro de 2017 - Prorroga o prazo para a inscrição dos atuais beneficiários idosos do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

GOVERNO
FEDERAL